



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

---

**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica no Município de Boa Vista oferecerem ao consumidor a possibilidade de quitação de débitos no momento anterior à suspensão do serviço, e dá outras providências.

**1. Natureza do Projeto**

O projeto tem caráter regulatório e orientador, voltado à modernização das relações de consumo e ao fortalecimento da dignidade da pessoa humana. Ele não cria cargos, estruturas administrativas ou despesas diretas para o Município, apenas regula a forma de atuação das concessionárias de serviços essenciais (água e energia).

**2. Impacto Financeiro Direto**

Não há impacto financeiro direto ao Poder Executivo Municipal, uma vez que:

- as empresas concessionárias já dispõem de meios eletrônicos de pagamento, como PIX e máquinas de débito/crédito;
- a legislação vigente já exige notificação ao usuário antes do corte, bastando incluir nessa etapa a possibilidade de pagamento imediato;
- não há exigência de aporte de recursos públicos ou contratações adicionais pelo Município.

**3. Custos Potenciais às Concessionárias**

A eventual despesa recairá exclusivamente sobre as concessionárias, que deverão:

- equipar seus agentes de campo com máquinas de cartão (custo reduzido, já comum em diversos serviços);
- disponibilizar chave PIX para recebimento de pagamentos;
- registrar o pagamento em sistema eletrônico já existente.

Tais custos são mínimos e podem ser absorvidos dentro da operação atual das empresas, sem impacto significativo.



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

---

#### **4. Equilíbrio Orçamentário**

O projeto não implica em desequilíbrio ao orçamento do Município, visto que não gera novas despesas públicas, ou para as concessionárias. Pelo contrário, promove eficiência e justiça social, assegurando que o consumidor mantenha o acesso a serviços essenciais ao mesmo tempo em que garante às concessionárias o recebimento imediato dos débitos.

#### **5. Entendimento dos Tribunais**

O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que projetos de lei de iniciativa parlamentar são constitucionais quando possuem natureza diretiva, não criando despesa imediata nem interferindo na estrutura do Executivo.

#### **Conclusão**

O presente projeto não gera ônus financeiro ao Executivo Municipal, tampouco cria despesa obrigatória. Eventuais custos para adequação recaem apenas sobre as concessionárias, que já possuem infraestrutura tecnológica para viabilizar a medida (PIX, máquinas de débito e sistemas de cobrança).

Dessa forma, a proposta é plenamente compatível com o equilíbrio fiscal do Município, representando medida de baixo impacto econômico e alto alcance social.

Boa Vista – RR, em 23 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON COSTA E SILVA  
Vereador